

LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.039

Institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

O Vice-Governador do Estado do Tocantins, no exercício do cargo de Governador do Estado,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, com quantitativo, denominações, atribuições e vencimentos, na conformidade dos Anexos I, II e III desta Lei, organizados com fundamento nas seguintes diretrizes:

- I - mobilidade funcional na respectiva carreira, mediante progressão vertical e horizontal;
- II - organização e escalonamento dos cargos, tendo em vista:
 - a) a retribuição, por meio de escalas de vencimentos, composta de classes e padrões;
 - b) a multifuncionalidade, a multidisciplinaridade e a complexidade das atribuições;
 - c) os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional e demais requisitos exigidos para o desempenho das respectivas atribuições;
 - d) vencimentos compatíveis com a função;
- III - motivação dos servidores, mediante o reconhecimento dos resultados obtidos no desempenho das suas atribuições, após aferição da eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- IV - desenvolvimento profissional dos servidores, mediante qualificação, para o exercício de suas atribuições;
- V - compromisso dos servidores com a filosofia e os objetivos da Instituição;
- ~~VI - revisão geral e anual da remuneração em outubro, obedecidos os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira. *(Revogado pela Lei nº 2.777, de 6 de novembro de 2013)~~

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Cargo público, o instituído por lei na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes;

- II - Classe, o escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, representados pelas letras de “A”, “B” e “C”;
- III - Padrão, o indicativo da posição do cargo nas escalas de vencimentos;
- IV - Progressão horizontal, a evolução do servidor para o Padrão seguinte mantido a Classe, mediante classificação no processo de Avaliação Periódica de Desempenho ou por aprovação em estágio probatório;
- V - Progressão vertical a evolução do servidor para a classe subsequente, mediante adequada titulação e classificação no processo de Avaliação Periódica de Desempenho;
- VI - Vencimento, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, fixado em lei;
- VII - Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento destinado a verificação do desenvolvimento funcional do servidor, compreendendo ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com os objetivos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
- VIII - Multidisciplinaridade, o aglutinamento de disciplinas de atuação de naturezas distintas em um mesmo cargo, diversificando as funções e as respectivas atribuições, respeitada a formação escolar do seu ocupante, a legislação profissional e os regulamentos do serviço;
- IX - Multifuncionalidade, o aglutinamento de diferentes áreas de atuação em um mesmo cargo, diversificando-se as funções e as respectivas atribuições, respeitada a formação escolar do seu ocupante, a legislação profissional e os regulamentos do serviço;
- X - Tabela de vencimentos, a correspondência entre os valores financeiros e respectivas classes e padrões.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS DE SERVIDORES AUXILIARES

Art. 3º O quadro dos cargos dos servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins é organizado:

- I - segundo a multidisciplinaridade e a multifuncionalidade;
- II - em três classes identificadas pelas letras “A”, “B” e “C”, e sete padrões em cada classe, identificados por algarismos arábicos de 1 a 7.

Parágrafo único. As atribuições de cada um dos cargos referidos no art. 1º são as estabelecidas no Anexo II a esta Lei.

Seção Única

Da Jornada de Trabalho

Art. 4º A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo é de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral pode instituir para os servidores efetivos a jornada de trabalho diária de seis horas ininterruptas, observado o funcionamento em dois turnos.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

Art. 5º O provimento inicial dos cargos de que trata esta Lei dar-se-á na classe e padrão inicial da Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º A nomeação dos aprovados respeitará a ordem de classificação por área de graduação ou habilitação.

§ 2º A lotação dos cargos de que se refere esta Lei será por Ato do Defensor Público Geral, observando o que fora disciplinado no edital do concurso.

CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º A evolução funcional do quadro dos servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins opera-se por:

- I - progressão horizontal e progressão vertical;
- II - vincula-se ao Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;
- III-ocorre nos limites da dotação orçamentário-financeira anual.

Art. 7º É vedada a evolução funcional quando do servidor que:

- I - durante o período avaliado tiver:
 - a) mais de cinco faltas injustificadas;
 - b) sofrido pena administrativa de suspensão ou sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por meio de processo administrativo disciplinar;
- II - estiver:
 - a) em estágio probatório;
 - b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “b” do inciso II deste artigo, a evolução funcional concedida é revogada, em caso de condenação do servidor em processo criminal iniciado em data anterior à concessão, com sentença transitada em julgado.

Art. 8º Nos interstícios necessários para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

- I - da licença:
 - a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - b) para serviço militar;
 - c) para atividade política;
 - d) para tratar de interesses particulares;

- e) para desempenho de mandato classista;
- II - do afastamento:
 - a) para exercício em outro órgão ou unidade do Estado, dos demais Estados, da União, do Distrito Federal ou dos Municípios;
 - b) para o exercício de mandato eletivo;
 - c) para estudo, por prazo superior a seis meses, ininterrupto ou não.

Art. 9º As progressões horizontais e verticais produzem efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da concessão.

Seção I Da Progressão Horizontal

Art. 10. A progressão horizontal dar-se-á quando o servidor estável for movimentado de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, obedecidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - 24 meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra, salvo para a primeira progressão que ocorre na forma do parágrafo único deste artigo;
- II - obtenha conceito igual ou superior a 60% dos pontos possíveis:
 - a) em todos os procedimentos da Avaliação Periódica de Desempenho;
 - b) na avaliação dos cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação de que tenha participado;
- III - efetivo exercício nas unidades da Defensoria Pública;
- IV - não tenha o servidor:
 - a) mais de cinco faltas injustificadas, por exercício, referentes ao período avaliado;
 - b) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão horizontal, anotação sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo, previsto em lei.

Parágrafo único. Após a aprovação no estágio probatório, ocorre automaticamente a progressão horizontal do servidor, para o padrão imediatamente seguinte ao inicial do cargo e da classe em que se encontra.

Seção II Da Progressão Vertical

Art. 11. A progressão vertical dar-se-á quando o servidor estável for movimentado de uma Classe para outra imediatamente superior, obedecidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - 36 meses de efetivo exercício no último padrão da classe que se encontra;
- II - participação em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, durante o interstício de que trata o inciso anterior:
 - a) 80 horas para os cargos de nível superior, podendo ser fracionado em 2 cursos de no mínimo 40 horas cada;

- b) 60 horas para os cargos de nível médio, podendo ser fracionado em até 3 cursos de no mínimo 20 horas;
- III - conceito igual ou superior a 60% dos pontos possíveis em todos os procedimentos da Avaliação Periódica de Desempenho;
- IV - efetivo exercício nas unidades da Defensoria Pública;
- V - não ter o servidor:
 - a) mais de cinco faltas injustificadas, por exercício, referentes ao período avaliado;
 - b) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão vertical, anotação sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo, previsto em lei.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 12. A Avaliação Periódica de Desempenho - APD é instrumento para aprimorar os métodos de gestão, valorizar a atuação do servidor comprometido com o resultado de seu trabalho e instruir os processos de evolução funcional, e consiste na atribuição de pontos, nas hipóteses previamente estabelecidas em regulamento, tendo por finalidade:

- I - a aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor;
- II - avaliar o desempenho no exercício das atribuições do servidor, identificando suas habilidades e inaptidões, de modo a:
 - a) disponibilizar treinamento e melhoria nas condições de trabalho;
 - b) habilitar o servidor à mobilidade funcional, segundo critérios qualitativos e comportamentais, no exercício das suas atribuições;
- III - manter registro e disponibilizar informações sobre as condições dos equipamentos e insumos à disposição do servidor, no exercício de suas atribuições, viabilizando ações, políticas e estratégias de melhoria na qualidade dos serviços;
- IV - acompanhar o servidor, com vistas a promover medidas voltadas à correção das dificuldades apresentadas, no desempenho de suas atribuições;
- V - apoiar estudos na área de formação de pessoal, e capacitação profissional, com vistas ao aperfeiçoamento funcional;
- VI - a integração entre as chefias e avaliados, com vistas à melhoria do ambiente de trabalho.

§ 1º O processo de avaliação de desempenho de que trata esta Lei ocorre a cada 12 meses e é regulamentado por ato do Defensor Público Geral.

§ 2º São avaliados todos os servidores efetivos, inclusive os que se encontram no exercício de cargo em comissão, sendo-lhes assegurado, o direito a informação sobre o resultado do seu desempenho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os servidores de que trata esta Lei, submetem-se ao regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

Art. 14. É reservado o percentual de 50% do total dos cargos comissionados de direção e chefia a serem preenchidos por servidores efetivos da Defensoria Pública.

Art.15. As despesas decorrentes desta Lei são custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública para os exercícios de 2010 e seguintes e dependem das disponibilidades orçamentária e financeira.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

EDUARDO MACHADO SILVA
Governador do Estado, em exercício

ANEXO I À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

**DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES
DA DEFENSORIA PÚBLICA**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Analista em Gestão Especializado	70
Analista Jurídico de Defensoria Pública	130
Técnico em Informática	20
Oficial de Diligências da Defensoria Pública	10
Assistente de Defensoria Pública	120
Motorista de Defensoria Pública	25

ANEXO II À LEI Nº 2.252 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

**FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INVESTIDURA E AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR
AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Administração	Curso Superior em Administração com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, planos, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise jurídica, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço
	Psicologia	Curso Superior em Psicologia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades voltadas ao recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de elaboração, avaliação, adequação, supervisão, acompanhamento, organização, análise, orientação em métodos pedagógicos, plano de treinamentos, cronograma das atividades de lazer, esporte, recreação e eventos educativos, emissão de parecer conclusivo em assuntos didáticos e pedagógicos, quando for necessário, e executar outras atividades afins a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Jornalismo	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com Especialização na área de atuação	Coordenar, planejar e executar as atividades internas e externas de Jornalismo; atender, assessorar e apoiar as unidades da Defensoria Pública do Estado em assuntos relativos aos órgãos de imprensa; auxiliar no contato e atendimento aos órgãos de imprensa; auxiliar na confecção de <i>press-releases</i> , informativo e revistas de circulação interna e externa; produzir matéria relativa à área de atuação, e executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas, respeitados os regulamentos do serviço.

	Estatística	Curso Superior em Estatística com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral, e executar outras atividades afins à área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Serviço Social	Curso Superior em Serviço Social com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, avaliação e execução relacionadas a estudos, pesquisas, diagnósticos, planos, projetos sociais e de atendimento no âmbito da assistência social e executar outras atividades afins à área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Tecnologia da Informação	Curso Superior em Informática com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.

ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Arquivologia	Curso Superior na área de Arquivologia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de organização e conservação e sistematização de documentos históricos, científicos, literários e de outra natureza, por assunto, e de armazenamento em arquivos adequados; recuperar informações, facilitar sua consulta; executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia com Especialização na área de atuação	Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico da Defensoria Pública, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas	Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos Defensores Públicos e demais unidades da Defensoria, minutar petições, realizar o acompanhamento de processos judiciais de interesse da Defensoria Pública, emitir parecer; analisar e/ou elaborar contratos, convênios, acordos e outros ajustes de interesse da Defensoria, manifestando-se sobre a legalidade dos procedimentos administrativos e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Informática	Nível Médio Completo, com habilitação na área de Informática	Executar ou auxiliar a execução de tarefas de trabalhos relacionados com as atividades na área da informática, incluindo atividades de manutenção, programação e desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte e executar outras atividades afins à sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA	Institucional	Nível médio completo com carteira de habilitação	Executar notificações extraprocessuais; diligenciar junto aos registros públicos e repartições públicas na coleta de informações; verificar e informar a situação de bens, coisas ou valores relativos a processos ou expedientes; encaminhar ordens e pedidos de diligências junto às repartições públicas; executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas, respeitados os regulamentos do serviço.
ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA	Assistência Administrativa	Nível médio completo	Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades da Defensoria Pública e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço
MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Nível médio completo e carteira de habilitação no mínimo categoria “B”	Realizar atividades relacionadas com o transporte de funcionários e pessoas credenciadas, documentos e conservação de veículos e executar outras atividades afins a sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.

*ANEXO III À LEI N° 2.252, de 16 de dezembro de 2009.

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA**

TABELA 1

CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO – ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.706,27	3.891,58	4.086,16	4.290,46	4.504,99	4.730,24	4.966,74
B	5.215,08	5.476,19	5.749,63	6.037,11	6.338,96	6.655,91	6.988,71
C	7.338,14	7.705,05	8.090,30	8.494,83	8.919,56	9.365,54	9.833,80

TABELA 2

CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.729,16	2.865,62	3.008,91	3.159,35	3.317,31	3.483,18	3.657,33
B	3.840,21	4.032,22	4.233,82	4.445,51	4.667,79	4.901,18	5.146,24
C	5.403,56	5.673,73	5.957,41	6.255,29	6.568,05	6.896,45	7.241,28

TABELA 3

CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.780,02	1.869,02	1.962,48	2.060,58	2.163,62	2.271,81	2.385,40
B	2.504,67	2.629,89	2.761,41	2.899,46	3.044,44	3.196,66	3.356,50
C	3.524,32	3.700,54	3.885,44	4.079,84	4.283,83	4.498,02	4.722,92

TABELA 4

CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.021,60	2.122,68	2.228,81	2.340,25	2.457,26	2.580,12	2.709,14
B	2.844,59	2.986,82	3.136,16	3.292,98	3.457,62	3.630,50	3.812,02
C	4.002,64	4.202,76	4.412,90	4.633,54	4.865,22	5.108,48	5.363,90

TABELA 5

CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.347,73	1.415,12	1.485,88	1.560,17	1.638,18	1.720,08	1.806,09
B	1.896,38	1.991,21	2.090,76	2.195,31	2.305,07	2.420,32	2.541,35
C	2.668,41	2.801,84	2.941,92	3.089,02	3.243,47	3.405,64	3.575,93

TABELA 6

CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.347,73	1.415,12	1.485,88	1.560,17	1.638,18	1.720,08	1.806,09
B	1.896,38	1.991,21	2.090,76	2.195,31	2.305,07	2.420,32	2.541,35
C	2.668,41	2.801,84	2.941,92	3.089,02	3.243,47	3.405,64	3.575,93

*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.540, de 16/12/2011.

*Anexo III com acréscimo de 15,5% a partir de 2 de janeiro de 2015, pela Lei nº 2.852, de 9/04/2014.

*Anexo III com acréscimo de 15,5% a partir de 2 de janeiro de 2016, pela Lei nº 2.852, de 9/04/2014.

*Anexo III com acréscimo de 15,5% a partir de 2 de janeiro de 2017, pela Lei nº 2.852, de 9/04/2014.

*Anexo III com acréscimo de 15,5% a partir de 2 de janeiro de 2018, pela Lei nº 2.852, de 9/04/2014.

ANEXO III À LEI Nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009.

***Original**

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES
DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Tabela 1

CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,31
B	4.643,42	4.875,91	5.119,37	5.375,34	5.644,11	5.926,31	6.222,63
C	6.533,76	6.860,45	7.203,47	7.563,65	7.941,83	8.338,92	8.755,86

Tabela 2

CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.430,00	2.551,50	2.679,08	2.813,03	2.953,68	3.101,37	3.256,43
B	3.419,26	3.590,22	3.769,73	3.958,21	4.156,12	4.363,93	4.582,13
C	4.811,24	5.051,80	5.304,38	5.569,60	5.848,08	6.140,49	6.447,52

Tabela 3

CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.584,90	1.664,15	1.747,36	1.834,71	1.926,45	2.022,78	2.123,92
B	2.230,12	2.341,61	2.458,71	2.581,63	2.710,72	2.846,26	2.988,57
C	3.137,99	3.294,90	3.459,53	3.632,62	3.814,25	4.004,96	4.205,21

Tabela 4

CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,72	2.187,91	2.297,30	2.412,17
B	2.532,78	2.659,42	2.792,39	2.932,01	3.078,61	3.232,54	3.394,16
C	3.563,88	3.742,07	3.929,17	4.125,63	4.331,91	4.548,51	4.775,93

Tabela 5

CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,53	1.608,11
B	1.688,51	1.772,94	1.861,58	1.954,67	2.052,40	2.155,02	2.262,77
C	2.375,91	2.494,71	2.619,44	2.750,41	2.887,93	3.032,33	3.183,95

Tabela 6

CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,53	1.608,11
B	1.688,51	1.772,94	1.861,58	1.954,67	2.052,40	2.155,02	2.262,77
C	2.375,91	2.494,71	2.619,44	2.750,41	2.887,93	3.032,33	3.183,95

**Obs. Alterações posteriores:*

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.426, de 11/01/2011.*